

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 16/2024 /SEAD



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO Nº 16/2024

FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNADOS E CARTÃO BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDAZIDO] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 07.502.724/0001-82, estabelecida na Av. República Argentina, nº 1505, 13 andar, Union Tower, Água Verde, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor Jurídico Sr. **MARCELO JOSÉ CISCATO**, residente e domiciliado na Rua César Correia de Souza Pinto Jr, nº 21, Bairro Santa Felicidade, CEP: 82015-220, Curitiba - PR, portador RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados e Cartão Benefícios no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema, serviços de capacitação de gestores e de usuários, serviços de suporte técnico e produção, e manutenção do software, mediante **Processo Administrativo nº 202300005012818** e **Pregão Eletrônico nº 18 / 2023**, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados e Cartão Benefícios, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software,

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção e manutenção do software, conforme características e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS GERAIS DO SERVIÇO DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES

2.1. O Estado, por meio da SEAD, é o responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias, através do cadastramento e homologação no Cadastro Unificado de Fornecedores - CADFOR, que mantenham contrato com os consignantes. Uma vez disponibilizado o código de desconto em seu nome, a entidade CONSIGNATÁRIA deverá fazer uso do sistema da CONTRATADA para a oferta de seus produtos e/ou serviços.

2.2. O serviço prestado pela CONTRATADA não gerará custos, a qualquer título, ao Estado de Goiás e, eventual remuneração, dependerá de contrato entre a Contratada e as Consignatárias e não poderá exceder ao valor unitário fixo por linha de processamento homologado no presente Pregão Eletrônico nº 18/2023, conforme item 13 do Termo de Referência.

2.3. O sistema de consignação deverá ser disponibilizado à todas as CONSIGNATÁRIAS que tenham alguma consignação em folha de pagamento, independentemente de estarem ou não homologadas no CADFOR, como também nos casos isentos de remuneração à CONTRATADA.

2.4. O Serviço de Gerenciamento de Consignações deverá ser implantado na capital do Estado, com atendimento aos servidores públicos de todo o Estado, via web, por telefone e pessoalmente.

2.5. O Estado é o responsável por realizar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento, a favor das CONSIGNATÁRIAS, após o pagamento mensal dos Consignantes, nos termos da Lei 16.898/2010 e suas alterações;

2.6. O Serviço de Gestão das Consignações será gerenciado e operado pela empresa CONTRATADA, sob supervisão da CONTRATANTE.

2.7. Mensalmente, e em tempo hábil, a CONTRATADA, na qualidade de operadora do sistema, enviará à SEAD relatórios em meio eletrônico, em formato definido pela área de TI do Estado, a relação dos CONSIGNANTES que utilizaram o sistema e os valores a serem descontados.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.8. O serviço a ser prestado pela empresa CONTRATADA será exclusivamente a gestão das consignações facultativas, que incluem os seguintes serviços:

- i) gestão dos empréstimos consignados;
- ii) gestão dos débitos de sindicatos, associações, planos de saúde, odontológicos, previdência privada;
- iii) Cartão Benefícios. Logo, a CONTRATADA fica impedida de prestar os mesmos serviços das CONSIGNATÁRIAS FINANCEIRAS.

2.9. O Estado tem a prerrogativa de intervir nas condições de parceria comercial entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS, caso aquela negociação gere algum ônus adicional ao Estado ou aos CONSIGNANTES.

2.10. Entende-se por “ônus adicional”, o aumento das taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras fora dos patamares médios de mercado, pesquisados em âmbito nacional, para a modalidade consignação em folha de pagamento. As empresas consignatárias deverão procurar sempre oferecer seus produtos e serviços em condições competitivas nesse mercado específico.

2.11. Fica o Estado com o direito de fiscalizar as condições acima citadas, entre CONSIGNATÁRIAS e a CONTRATADA, e exigir ajustes, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA

3.1. A empresa CONTRATADA deverá instalar um escritório de atendimento nesta capital, em imóvel próprio ou alugado, de sua obrigação, no prazo máximo de 30 dias. Ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de natureza administrativa, comercial e de pessoal, relativos à instalação e manutenção do referido ponto. Logo, a estrutura deve contar com no mínimo 05 posições de atendimento presenciais, devidamente equipadas com computadores, mobiliário e câmeras de monitoramento (gravação por um período mínimo de 15 dias).

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central telefônica de atendimento às consignatárias para esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões, reclamações e atendimento à distância na realização de operações financeiras.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de chat online ou sistema de registro de abertura de chamados (para Consignantes, Consignatários e Convênio), devendo ser acessado diretamente do seu sítio eletrônico, onde os usuários do sistema poderão registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bem como, acompanhar o andamento ao atendimento desta solicitação.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3.4. A CONTRATADA disponibilizará seus recursos técnicos, logísticos e humanos em expediente diário, nos horários das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar seus recursos técnicos e logísticos utilizando um sistema web de protocolo, para atendimento 24 horas por dia, aos Consignantes, Consignatários e ao Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O sistema de gerenciamento e controle de margem consignável deverá ser implantado nas dependências da empresa licitante vencedora, com um datacenter (próprio ou terceirizado) com alta disponibilidade dos dados garantindo a segurança das informações. Deverá ser indicado o endereço físico do armazenamento das informações, para possíveis visitas da CONTRATANTE, tanto para validação antes da Homologação da Licitação, quanto para visitas não-agendadas durante a vigência do Contrato. Quanto à Segurança da informação, deverá ser respeitada a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O Prazo máximo para o funcionamento do Sistema, em ambiente de Produção, deverá ser em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

4.2. Na fase de homologação, a Comissão Técnica da SEAD analisará a conformidade do sistema e, caso seja reprovado, a CONTRATADA deverá, após a notificação da SEAD, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas, no prazo de 10 dias úteis.

4.3. No período de homologação, a empresa contratada não será remunerada pelas consignatárias. Portanto, as operações a serem enviadas para desconto em Folha de Pagamento serão processadas pelo sistema atualmente usado pelo Estado.

4.4. O sistema deverá ser homologado em ambiente de teste por até 90 (noventa) dias, com a juntada de evidências dos testes a partir da assinatura do contrato.

4.5. Após o período de homologação do sistema, e este esteja em conformidade, será emitido pela CONTRATANTE, via Comissão Técnica, um Termo de Recebimento Definitivo, e o sistema será posto em produção.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

5.1. O sistema deverá conter as mesmas especificações estabelecidas no item 8 do termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DAS OPERAÇÕES E DO REAJUSTE

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6.1. O custeio das operações será arcado pelas **CONSIGNATÁRIAS** devidamente credenciadas pela **CONTRATANTE** e contratadas com empresa vencedora da licitação, de acordo com a natureza da consignação que opera e da quantidade de linhas processadas;

6.2. O valor unitário fixo que a empresa cobrará das consignatárias é de R\$ 0,00 por linha processada, obtido no Pregão Eletrônico nº 018/2023, do dia 20/12/2023;

6.3. Este valor poderá ser reajustado com periodicidade anual, sempre no mês de maio de cada exercício, utilizando-se, para tanto, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) medido no ano anterior (janeiro a dezembro);

6.4. Vedada qualquer outra forma de cobrança, inclusive percentual por parte da empresa vencedora, das consignatárias;

6.5. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente sobre a execução do objeto da licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.6. A **CONTRATADA** não poderá cobrar quaisquer valores referentes às operações de contribuições para sindicatos, associações de classe representativas de servidores públicos do Estado de Goiás, fundações, cooperativa de servidores, Caixa Beneficente dos Militares do Estado de Goiás, bem como as instituições financeiras nas operações de financiamento habitacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por igual período igual, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que:

- a) haja interesse da SEAD;
- b) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) o contrato tenha sido regularmente cumprido;
- d) haja concordância do contratado;
- e) o contratado mantenha as condições de habilitação;
- f) o contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a SEAD;
- g) o termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato; e

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

h) haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os serviços contratados não implicam em despesas para o Estado, portanto, não há indicação de dotação orçamentária

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título. A remuneração da Contratada será efetuada única e **exclusivamente pelas Consignatárias**, que celebrará com a empresa vencedora acordo de prestação de serviço para utilização do sistema de consignação, de acordo com a natureza da consignação que opera e da quantidade de linhas processadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

10.1.1. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE;

10.1.2. Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Importar mensalmente para seu sistema informatizado as informações, em caráter de prévia, no que diz respeito aos proventos e descontos obrigatórios gerados pelo CONTRATANTE, em arquivo com layout pré-definido;

10.1.4. Gerar as informações mensalmente quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pelo CONTRATANTE;

10.1.5. Importar em caráter definitivo, para o mês de competência, as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias;

10.1.6. Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando a não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento;

10.1.7. Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;

10.1.8. Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a CONTRATADA, salvo em autorização escrita por parte da Administração Pública, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado;

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 10.1.9.** Disponibilizar às Consignantes, estrutura de atendimento com capacidade e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades, pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento;
- 10.1.10.** Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos ou jurídicos que tenham sua origem nos descontos facultativos do Consignante, bem como informar quando solicitado sobre o andamento destes em aberto;
- 10.1.11.** Calcular corretamente a margem líquida consignável, garantindo assim o desconto em favor da consignatária;
- 10.1.12.** Gerar arquivo de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados;
- 10.1.13.** Fornecer pessoal técnico com conhecimento em folha de pagamento para realizar o estudo dos eventos necessários para a implantação das rotinas de gestão de margem consignável;
- 10.1.14.** Promover treinamento para o pessoal da CONTRATANTE;
- 10.1.15.** Promover treinamento para as consignatárias e seus representantes, visando o melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável;
- 10.1.16.** Adequar seus relatórios às necessidades do CONTRATANTE, em prazo acordado em conjunto;
- 10.1.17.** Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente;
- 10.1.18.** Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços propostos;
- 10.1.19.** Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a CONTRATADA suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE;
- 10.1.20.** Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE;
- 10.1.21.** A CONTRATADA deverá elaborar uma rotina periódica de backup dos dados de consignação para guarda das informações, e disponibilizar de forma digital à CONTRATANTE, conforme periodicidade e layout pré-definidos pela contratante; e
- 10.1.22.** Ceder ao final do contrato todos os dados relativos às consignações dos servidores públicos do Estado, em layout pré-definido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste instrumento:

11.1.1. Gerar as informações quanto aos subsídios, proventos e descontos obrigatórios constantes em folha de pagamento, em arquivo com layout pré-definido em acordo com a empresa CONTRATADA;

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

11.1.2. Importar, através de arquivo em layout pré-definido, as informações contendo os descontos facultativos existentes no momento da implantação, para inclusão em folha de pagamento;

11.1.3. Gerar, em caráter definitivo, as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor, em arquivo com layout pré-definido;

11.1.4. Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

11.1.5. Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de confecção;

11.1.6. Ser responsável exclusiva pelo credenciamento das entidades CONSIGNATÁRIAS que mantenham contrato com CONSIGNANTES;

11.1.7. Executar, a qualquer momento, sem aviso prévio, a fiscalização documental e digital; e

11.1.8. Repassar para as CONSIGNATÁRIAS os valores retidos na folha de pagamento ou rescisão contratual dos CONSIGNANTES, por força deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

12.1. Redução do custo operacional gerado à CONTRATANTE pelo processo de gerenciamento de margem consignável, fazendo com que este custo seja aproveitado em outra atividade da pasta;

12.2. Aumentar a segurança das operações através de sistemas informatizados para detecção de possíveis fraudes;

12.3. Eliminar os processos administrativos advindos de operações indevidas no processo de gerenciamento de margem consignável;

12.4. Disponibilizar, através de um sistema automatizado do processo de consultas, reservas e averbações em período integral e em todos os dias do mês;

12.5. Maior segurança na emissão das averbações; e

12.6. Maior controle no gerenciamento dos descontos facultativos em folha de pagamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo da Gerência de Consignação da SEAD, através de servidor que será designado por Portaria, ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme art. 81, parágrafo único da Lei estadual nº 17.928/2012.

14.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 14.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10 % sobre o valor da Nota de Empenho em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - 10 % sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

III - 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido; e

IV - 0,7 sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

14.3.1. A multa a que se refere o item 14.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

14.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

14.4. A suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual; e
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.5. O contratado que praticar infração prevista no item 14.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

15.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

15.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

15.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

17.2. E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Documento assinado digitalmente

 **MARCELO JOSE CISCATO**
Data: 15/03/2024 16:17:48-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

MARCELO JOSE CISCATO
Neoconsig Tecnologia S/A

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF:

2ª _____ CPF:

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária S/Nº, Esquina com a Rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário, fone (62) 3201-8745
74610-250 – GOIÂNIA-GO



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, Secretário (a) de Estado, em 15/03/2024, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57842571** e o código CRC **B168C217**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005012818



SEI 57842571